



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.210/08

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 3º e acrescenta a alínea “e” ao inciso VI do art. 6º, todos da Lei Municipal nº 3556, de 10 de maio de 2001, que dispôs sobre o “Fundo Municipal de Cultura – FMC”, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 212-07/08)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3556, de 10 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

Parágrafo único. Incumbe ao “Conselho Municipal de Cultura – CMC” a deliberação de recursos oriundos do “Fundo Municipal de Cultura –FMC”, bem como a supervisão sobre a aplicação dos mesmos, conforme mencionado no “caput” deste artigo.”

Art. 2º. Fica acrescida a alínea “e” ao inciso VI do art. 6º da Lei Municipal nº 3556, de 10 de maio de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

...

VI.

...

...

e) o intercâmbio cultural em todas as esferas.”

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 04 de janeiro de 2008.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração